



**Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo**



Contrato cadastrado sob nº 110 / 2018
Secretaria Municipal de Administração

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 44/2017 QUE ESTABELECE REGIME JURÍDICO DE MÚTUA COOPERAÇÃO, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMERICANA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SESPÁ SERVIÇO SOCIAL PRESBITERIANO DE AMERICANA, NA FORMA ABAIXO.

MUNICÍPIO DE AMERICANA, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº. 45.781.176/0001-66, com sede na Avenida Brasil, Nº 85, Americana/SP, CEP. 13.465-901, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Omar Najar, brasileiro, portador do RG nº 4.574.643 SSP/SP e CPF nº 013.784.818-87, devidamente autorizado pela lei, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e **SESPA SERVIÇO SOCIAL PRESBITERIANO DE AMERICANA**, com CNPJ nº 47.931.589/0001-05, e sede na Rua Pica Pau, nº 80, Jardim dos Lírios, na cidade de Americana/SP, neste ato representado pelo Sr. José Eduardo Callado, dirigente, com CPF nº 128.767.398-87 e RG nº 2.793.719-6, doravante denominada Organização da Sociedade Civil, RESOLVEM aditar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração Nº 44/2017 por mais 9 (nove) meses a contar da data da assinatura do presente termo, e a majoração de 5,02% pactuado na CLAUSULA SEGUNDA, a serem aplicados no exercício de 2018, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado no processo administrativo nº 68.890/2016 e nos termos do Art. 24 e 45 do Decreto Municipal nº 11.506/16 e no Art. 57, da Lei Federal nº 13.019, 31 de julho de 2014 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COFINANCIAMENTO

2.1 Fica alterado a Cláusula Terceira que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLAUSULA TERCEIRA – DO COFINANCIAMENTO"

3.1 – Para a execução da Oferta Socioassistencial prevista no presente **Termo de Colaboração**, o Município cofinanciará à Organização da Sociedade Civil o montante de R\$229.847,00 (duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais), nas seguintes condições;

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

§ 1º - 9 (nove) parcelas mensais, sendo a primeira parcela no valor de R\$25.847,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais) a ser paga até o dia 25 do mês corrente e as demais parcelas no valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), a serem pagas até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 2º - A transferência dos recursos somente será realizada, de acordo com a programação orçamentária e financeira alocados no orçamento MUNICIPAL, observadas a Classificação Orçamentária específica:

3.3.50.39/08.2440052.2070/02.13.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUBVENÇÕES SOCIAIS, AUXÍLIOS E PARCERIAS - fonte (01) R\$ 167.847,00 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais) e fonte (05) R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1 Fica alterado a Cláusula Quinta, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLAUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS"

5.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instruções do TCESP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

5.2. A Prestação de Contas deverá ser apresentada em duas etapas, Prestação de Contas Mensal com apresentação trimestral e Prestação de Contas Final/Anual

5.2.1 Prestação de Contas Mensal com apresentação trimestral a exemplo, das seguintes informações e documentos:

I – Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos documentos relacionados, e abaixo assinado pelo representante legal da Entidade;

II - Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria;



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

III - Cópias de Notas Fiscais/Faturas/Recibos fiscais com identificação do número da parceria, atestadas os serviços e/ou material juntamente com seus respectivos documento de pagamento;

IV - Cópias das Guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS; com identificação do número da parceria, atestadas os serviços, juntamente com seus respectivos documento de pagamento e memória de cálculo;

V - Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;

VI - Conciliação Bancária, quando houver;

VII - Comprovante do depósito de contrapartida na conta Específica da parceria, caso seja previsto no pactuado, bem como guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário municipal;

VIII - Cópia dos Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços;

IX - Relatório das atividades desenvolvidas no período trimestral, conforme modelo apresentado pelo Município, inclusive com envio destes e ANEXOS (Público Alvo) por meio eletrônico, conforme orientação do Município;

X - Relação dos atendidos no período.

5.2.2. Prestação de Contas Final/Anual a exemplo, das seguintes informações e documentos:

I - Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;

II - Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração e/ou de fomento, conforme modelo TCSP - Anexo RP-14;

III - Publicação do Balanço Patrimonial da conveniada, dos exercícios encerrado e anterior;

IV - Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concedor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

V - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para

A

0 Bm



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

VII - Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

VIII - na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

IX - Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;

X - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XI - relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

XII - Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concededor;

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

5.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

5.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

5.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

5.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

5.7. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

5.8. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

5.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

5.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

5.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLAUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

4.2 E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 3 (por extenso) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Americana, 10 de abril de 2018

OMAR NAJAR
Prefeito Municipal

AILTON GONÇALVES DIAS FILHO
Secretário de Ação Social e Desenvolvimento Humano
Gestor do Termo de Colaboração

JOSÉ EDUARDO CALLADO
Presidente

Testemunhas:

Beatriz Betoli Bezerra
RG: 22.088.893-0
CPF: 213.080.068-88

Valéria Mascaro
RG: 18.167.996-6
CPF: 708.822.909-91